



LEI MUNICIPAL Nº 2.103 – DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste, com o fim de repassar à mesma o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) durante o exercício de 2019.

§ 1º. Os valores em tela serão repassados de uma só vez e são decorrentes do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º. O pagamento será efetivado em até 20 dias depois da assinatura do convênio previsto nesta lei e que permite o repasse.

Art. 2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste aqui beneficiada, deverá por esta lei, dar efetivo cumprimento ao Plano de Trabalho que segue em anexo, bem como, realizar a prestação de contas relativa ao presente repasse impreterivelmente até o dia 30 de agosto de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das leis municipais respectivas, suplementadas, se necessário, conforme lei local.

Art. 4º O programa decorrente da presente lei fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, bem como fica autorizada abertura de crédito adicional especial, se necessário, para custear as despesas originadas do mesmo programa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 31 de outubro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



CONVÊNIO

ENTIDADES HOSPITALARES SEM FINS LUCRATIVOS (FILANTRÓPICAS)

CONVÊNIO: 002/2019

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida d'Oeste.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, CNPJ nº 46.605.051/0001-48, com sede na Praça Ademar de Oliveira, 10, neste ato representada pelo **PREFEITO MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 17.872.526-2, CPF n.º 043.116.228-05, daqui por diante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA D'OESTE**, CNPJ nº 45.129.202/0001-76, inscrita no CREMESP sob nº 004461, com endereço na cidade de Aparecida d'Oeste, na Rua São Paulo, nº. 1235, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Aparecida d'Oeste, em 22/06/2004, sob nº 0284, protocolo A2, neste ato representado por seu **PROVEDOR ADILSON JOSÉ MARTINS**, RG nº 25.213.127-7, CPF nº 158.126.228-09, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA de aquisição de Material de consumo para a Santa Casa de Aparecida d'Oeste, tais como: materiais médicos hospitalares, medicamentos, matérias de enfermagem, material de Informática, material de limpeza e lavanderia, higiene (papel higiênico, toalha de papel), material de copa e cozinha, alimentação entre outros bens de consumo.

Assim como manutenções realizadas por terceiros, de qualquer natureza, desde que sejam realizadas no âmbito do Hospital, seja ele no Setor Hospitalar, Pronto Socorro e Ambulatório.

E também com gastos com obras de conservação, reforma e adaptação de bens imóveis, dentre outros, relacionados ao Hospital, ou seja (pequenas obras de manutenção, como reparo da rede elétrica e/ou hidráulica; reparos em portas e janelas – podendo haver a substituição destas, pintura parcial ou total, troca de piso parcial ou total, reparo em telhado, e coisa do gênero) e instalação do sistema de proteção contra incêndio. E Serviços gráficos que necessita de material de impressão.



§ 1º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do MUNICÍPIO e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 2º - Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos e materiais médico-hospitalares, de modo que a utilização desses para atender a pacientes particulares, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL DE CONSUMO E ESPÉCIES DE SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

§ 1º - A Manutenção dos atendimentos realizados em 2018 e aumentar o que for necessário em 2019/2020, para não deixar de atender aos pacientes que os procurarem, e assim cumprir o que foi pactuado através do Plano Operativo, junto ao Município.

§ 2º - Melhorar o atendimento com capacitação técnica dos servidores para garantir a todos os usuários, seja ele pelo SUS ou não, dando-lhes um atendimento humano e com boa qualidade.

§ 3º - Aplicar pesquisa de satisfação juntos aos usuários da Entidade.

§ 4º - Garantir a assistência nas ações de atenção e qualificação da gestão no atendimento do SUS, e atender as metas pactuadas através do Plano Operativo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONVENIADOS

Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1 e 2 do § 1º, desta cláusula.

§ 1º - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;



3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizada.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área que a conveniada necessite de tal serviço ou material.

§ 3º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica;



XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;

XIII - Notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONVENIADA receberá de uma só vez o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) durante o exercício de 2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, sendo o recurso para a cobertura dos serviços apresentados no plano de trabalho, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. O recurso é proveniente do programa de Apoio à Manutenção da Unidade de Saúde, com o componente Incremento do Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), e objeto de Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) que, foram repassados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE (Fundo Municipal de Saúde), na seguinte conformidade:

§ 1º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula é necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, poderão repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



§ 2º - A conveniada poderá receber, mediante Termo Aditivo, recursos adicionais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, como incentivo dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 3º - O valor de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - A Conveniada obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH /SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse do recurso para o pagamento dos serviços conveniados de até o montante declarado em documento administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

II - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - A prestação de contas rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR



O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D' OESTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º - A fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sobre objetos ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 4º - A CONVENIADA facilitará, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SECRETARIA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas em lei;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

§ 2º - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente a Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Poderá ocorrer a Rescisão deste Convênio pelo não cumprimento de alguma das cláusulas por ambas as partes.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º - Poderá, o Conveniado, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela Prefeitura Municipal, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Conveniado notificar a Prefeitura, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é até a data de 30 junho do ano de 2020, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional, no prazo máximo de 30 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira d' Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aparecida d'Oeste/SP, 18 de novembro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

ADILSON JOSÉ MARTINS
Provedor

TESTEMUNHAS:

1) Carlos José Ribeiro
RG nº - 9.762.645-4

2) José Santiago
RG nº 5.959.896